



INFRA S.A.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 15/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 25 de abril de 2024.

Dispõe sobre implantação de Modelos de Maturidade nas Unidades Internas de Governança, na Secretaria-Executiva da Comissão de Ética e na Superintendência de Governança e Estratégia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Internas de Governança, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética e a Superintendência de Governança e Estratégia da Infra S.A. deverão avaliar seu nível maturidade, adotando modelos e metodologias que assegurem o alinhamento de seus processos, sistemas e práticas às metas estratégicas da Empresa.

§ 1º Os modelos de maturidade devem contemplar macroprocessos chave e elementos para, na respectiva área, alcançar uma gestão robusta, efetiva, conectada à entrega da missão institucional e dedicada a envolver as partes interessadas nesse processo.

§ 2º Os modelos de maturidade a serem aplicados devem estar alinhados com as orientações dos órgãos federais de controle, quando houver.

§ 3º As áreas referidas no art. 1º que já têm modelos de avaliação de maturidade implantados nos termos do parágrafo §2º se utilizarão desses modelos para avaliação dos seus níveis.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º deverão indicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, o modelo de maturidade que adota ou que será adotado.

§ 1º Deverá ser apresentada, no prazo estabelecido no **caput** e para cada modelo adotado:

I - proposta de Plano de Ação para implementação do modelo de maturidade respectivo, visando o atingimento do nível de maturidade imediatamente superior ao que atualmente se encontra; e

II - proposta sobre necessidade de adequação do Estatuto Social, do Regimento Interno ou de outros normativos da Empresa, visando a integral implementação do modelo.

§ 2º As propostas referidas no parágrafo anterior, após instrução técnica pela área competente, serão encaminhadas à Presidência da Empresa, para manifestação prévia e demais instruções processuais, nos termos do inciso IX do art. 51 do Estatuto Social.

§ 3º Caso seja adotado modelo simplificado ou outros instrumentos de avaliação com objetivo semelhante, a área deverá apresentar motivação técnica pela opção escolhida, sem prejuízo de cumprimento das demais disposições deste documento.

§ 4º As áreas de governança devem atender aos normativos, às demandas e demais orientações dos órgãos de controle, independente do modelo de avaliação adotado pela Empresa.

Art. 3º As iniciativas visando à avaliação do nível de maturidade deverão compor o Programa integrado de governança e gestão da Infra S.A, vinculado ao objetivo estratégico 3.3, aprimorar a governança e a integridade institucional, sob a perspectiva governança e gestão, do Portfólio Estratégico da Empresa.

Parágrafo único. As áreas referidas no art. 1º que não têm iniciativas formalizadas nos termos do **caput** deste artigo deverão incluí-las no Portfólio Estratégico da Empresa a partir do exercício de 2025.

Art. 4º As áreas referidas no art. 1º deverão considerar em seus planejamentos anuais a necessidade de aperfeiçoamento contínuo de seus níveis de maturidade, alinhados ao Planejamento Estratégico da Empresa.

Art. 5º Designar a Diretora de Administração e Finanças na qualidade de Substituta do Diretor Presidente para acompanhamento da implantação de Modelos de Maturidade nas Unidades Internas de Governança, na Secretaria-Executiva da Comissão de Ética e na Superintendência de Governança e Estratégia no âmbito da Empresa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA**  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, **Presidente do Conselho de Administração**, em 26/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8298456** e o código CRC **E0CEB5CB**.



Referência: Processo nº 50050.001377/2024-44



SEI nº 8298456

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: